



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 137/2022

Projeto de Decreto Legislativo nº 97/2022.

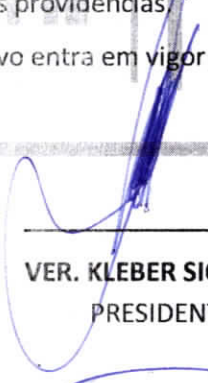
"MANUTENÇÃO DA MENSAGEM DE VETO Nº 009, DE 10 DE MAIO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DECIDE VETAR TOTALMENTE, POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E OFENSA AO INTERESSE PÚBLICO, O PROJETO DE LEI Nº 122/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ILDERSON PEREIRA, QUE PROPÕE "A PROMOÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA A POPULAÇÃO DE BOA VISTA, POR MEIO DAS SECRETARIAS COMPETENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Os Vereadores membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, especialmente no art. 74 do Regimento Interno, apresentam, o Plenário aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

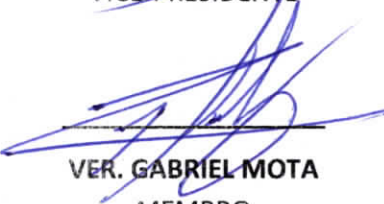
Art. 1º Mantém-se o Veto nº 009/2022 do Poder Executivo Municipal acerca do Projeto de Lei nº 122/2021, de autoria do Vereador Ilderson Pereira, que propõe "A promoção de cursos profissionalizantes para a população de Boa Vista, por meio das secretarias competentes, no âmbito do município de Boa Vista e dá outras providências."

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 03 de junho de 2022.


VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE


VER. FCO. ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE


VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade manter o Veto nº 009/2022 do Poder Executivo Municipal acerca do Projeto de Lei nº 122/2021, de autoria do Vereador Iderson Pereira, que propôs "A promoção de cursos profissionalizantes para a população de Boa Vista, por meio das secretarias competentes, no âmbito do município de Boa Vista.

Inicialmente convém informar que conforme o art. 74 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ao se pronunciar sobre o Veto, o parecer exarado pela Comissão deverá ser acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, motivando assim a propositura.

Consoante documento acostado pelo Poder Executivo Municipal, tem-se que o Chefe do Poder Executivo vetou o Projeto de Lei nº 122/2021 por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, nos termos da Mensagem do Veto nº 009/2022, emitido pelo próprio Prefeito.

No que tange a alegação de inconstitucionalidade, essa Comissão entende que o veto merece permanecer, pelos seguintes motivos:

Assiste razão ao veto do Poder Executivo Municipal, pois o Projeto de Lei nº 122/2021 contém vício de iniciativa para a apresentação da matéria, tendo em vista que o contexto do Projeto é autorizativo, no sentido de autorizar o Poder Executivo Municipal a promover cursos profissionalizantes para a população de Boa Vista, por meio das secretarias competentes, no âmbito do município de Boa Vista. Todavia, a matéria disciplinada pela lei se encontra no âmbito da atividade administrativa do Município, cuja organização, funcionamento e direção superior cabem ao Poder Executivo, com auxílio dos Secretários Municipais.

O poder de autorizar implica o de não autorizar, sendo, ambos, frente e verso da mesma competência.

As leis autorizativas são inconstitucionais por vício formal de iniciativa, por usurparem a competência material do Poder Executivo e por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes.



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Neste caso em específico, o caráter autorizativo serve para a tentar "burlar" uma possível competência privativa do Poder Executivo, o que o já tornaria inconstitucional, entretanto, tal caráter retira o aspecto cogente e impositivo que deve estar presente em uma lei.

Por outro lado, observa-se que a propositura também não direciona especificamente a obrigação de efetivar os cursos profissionalizantes ao Poder Executivo nem a qualquer outro destinatário. Por outro lado, o texto sugere que os cursos devem ser efetivados por meio de uma ação gestora (secretarias municipais), que inevitavelmente recai sob a Administração Pública.

Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei, disciplinando atuação administrativa, como ocorre, no caso em exame, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do administrador público, violando o princípio da separação de poderes.

É ponto pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe fundamentalmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.

De outra banda, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

O legislador municipal, na hipótese analisada, criou obrigações de cunho administrativo para órgãos que integram a Administração Pública local.

Por fim, a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, o que não ocorreu quando da aprovação do Projeto de Lei nº 122/2021, pois esta cria obrigações financeiras ao Poder Público, sem qualquer previsão na Lei Orçamentária Anual e no PPA.

Desse modo, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis que regulam na prática a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e dependência que deve existir entre os poderes estatais.



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Em resumo, a presente Proposição não é dotada de eficácia e eficiência social, vez que não instituiu de fato o que buscava, deixando no livre interesse do Poder Executivo a sua instituição, ou não.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 122/2021, de autoria do Vereador Ilderson Pereira, oriundo deste Poder Legislativo Municipal, infringiu a norma constitucional e da Lei Orgânica do Município dentro dos parâmetros adotados inclusive pela Suprema Corte.

Portanto, considerando as alegações enunciadas neste parecer da Comissão, caberá aos demais vereadores a análise do veto proferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal e da L.O.M, no pronto acolhimento da matéria, mantendo o Veto em defesa da constitucionalidade e interesse público, visto que a iniciativa parlamentar, ainda que revestida de boas intenções, invadiu a esfera da gestão administrativa, e como tal, é inconstitucional, por violar o Art. 45, IV, da Lei Orgânica do Município.

É o sucinto parecer.

A Colenda Câmara de Vereadores para apreciação e votação do presente.

Boa Vista/RR, 03 de junho de 2022.

VER. KLEBER SIQUEIRA
Relator



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

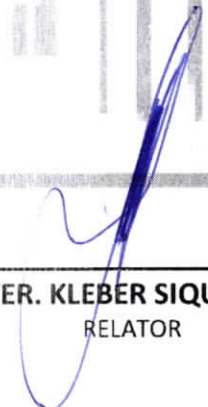
PARECER DO RELATOR

Nos termos do Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer como Relator desta Comissão Permanente acerca do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 97/2022, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa, que dispõe sobre: **"A Manutenção do Veto nº 009/2022 do Poder Executivo Municipal acerca do Projeto de Lei nº 122/2021, de autoria do Vereador Ilderson Pereira, que propõe "A promoção de cursos profissionalizantes para a população de Boa Vista, por meio das secretarias competentes, no âmbito do município de Boa Vista e dá outras providências."**

Em um único parecer, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 97/2022 que mantém o Veto nº 009, de 10 de maio de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o breve parecer.

Boa Vista/RR, 03 de junho de 2022.


VER. KLEBER SIQUEIRA
RELATOR



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, manifestamo-nos acerca do parecer emitido pelo Relator da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa sobre: **"A Manutenção do Veto nº 009/2022 do Poder Executivo Municipal acerca do Projeto de Lei nº 122/2021, de autoria do Vereador Ilderson Pereira, que propõe "A promoção de cursos profissionalizantes para a população de Boa Vista, por meio das secretarias competentes, no âmbito do município de Boa Vista e dá outras providências."**

Ao compulsar os autos, esta Comissão concorda e manifesta-se favorável ao parecer do Relator Vereador Kleber Siqueira.

Boa Vista/RR, 03 de junho de 2022.



VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE



VER. FCO. ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE



VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO



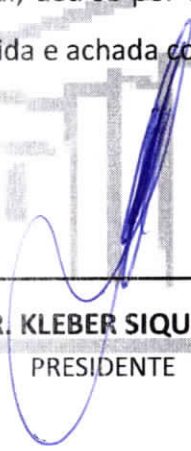
"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

Às 8h30 do dia 03 de junho de 2022, a Comissão Permanente supracitada reuniu-se na Câmara Municipal de Boa Vista, no gabinete do Vereador Kleber Siqueira, com a presença dos vereadores membros desta comissão. Abertura: havendo número regimental, foi declarado aberto os trabalhos, no qual o senhor relator apresentou o Parecer pela **MANUTENÇÃO AO VETO 009/2022, de autoria do Poder Executivo, acerca do Projeto de Lei nº 122/2021, de autoria do Vereador Ilderson Pereira, que propõe "A promoção de cursos profissionalizantes para a população de Boa Vista, por meio das secretarias competentes, no âmbito do município de Boa Vista e dá outras providências."**

O parecer emitido pelo Relator da Comissão foi aprovado por unanimidade entre os presentes.

Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião. E para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.



VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE



VER. FCO. ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE



VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO